SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Ata da Quadringentésima Septuagésima Terceira (473ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC.

Aos vinte e tres (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), no Auditório, por video conferência, realizou-se a Quadringentésima Septuagésima Terceira (473ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência do Vice-Presidente Engenheiro Eletricista Edlailson Pimentel da Silva. **Conselheiros Titulares Presentes:** Almir Paiva dos Santos, Antonio Luiz Jarude Thomaz, Aysson Rosas Filho, Glayton Pinheiro da Silva, Jânio Cândido Português, Leonardo Carneiro Fontinele Alves, Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Mateus Silva dos Santos, Oder José da Costa Gurgel, Palmira Antônia Alves Cruz de Oliveira, Quirino Henrique Lima Garcia, Rogério Magalhães Ferreira e Rosa Maria Costa de Souza.**Conselheiro Titular com ausência justificada**: Giulliano Ribeiro da Silva, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior e Lauro Julião de Souza Sobrinho.**Conselheiros Suplentes Presentes**: Stênio Sousa de França. **Conselheiro Suplente Convocado Ausente:** José Roberto de Lima Murad. **Hino Nacional Brasileiro e Hino Acriano.** Tendo em vista que essa Sessão Plenária está sendo realizada no modelo VIRTUAL, e diante da dificuldade operacional e embaraço que tivemos de fazer a apresentação dos Hinos nesse modelo VIRTUAL, gostaria de consultar os senhores conselheiros da possibilidade de dispensar a apresentação dos hinos nessa sessão plenária. Todos concordaram. O Presidente em exercicio, Eng. Elet, Edlailson Pimnetel da Silva, fala da sua enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos inicio aos trabalhos dessa SESSÃO PLENÁRIA, a segunda dessa gestão. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Destaco aqui a presença do nosso conselheiro Aysson, que mesmo em recuperação do quadro de Covid está prestigiando nossa plenária, desejamos melhoras para sua saúde e que em breve você possa estar totalmente recuperado. Também um parabéns especial para nosso conselheiro Mateus pelo nascimento do seu filho, que ele cresça com

muita saúde e leve muita alegria para toda a família. **Item 4.0 - Discussão e aprovação das ata da 471ª Sessão Ordinária e da 10ª Sessão Extraordonária:** Dando seqüência a nossa sessão Plenária, o item da Pauta trata da discussão e aprovação **das Atas da 471ª e 10ª sessões plenárias.** Proponho a **dispensa da leitura das Atas**, aqui nessa sessão, já que as mesmas **foram enviadas para os senhores conselheiros por e-mail**, e não obtivemos, até a presente data, nenhum retorno da necessidade de **retificações**. Mas vamos abrir aqui para **as retificações** se assim houverem. O Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, externa seus sentimentos às famílias enlutadas, vitimas do Convid. Solicita que faça constar o nome dos homenageados que foram agraciados na sessão de nº 471ª, haja vista o relevante trabalho e disponibilidade de tempo dedicado ao em prol da classe da engenharia e da agronomia. Não havendo mais retificações as atas da 471ª Sessão Ordinária e da 10ª Sessão Extraordinária foram aprovadas por maioria, com abstenção do Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves. **Item 5.0. Leitura de extrato de correspondência recebida e Expedida:** 5.1. Circular nº 113/2021, do Confea, assinado pelo Conselheiro Federal Ricardo Luiz Ludke, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal CEF, dando conhecimento da Decisão PL 049/2021, que aprovou o Calendário Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, num total de 05 membros, exercendo o mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024. A documentação está publicada no site do Crea-AC. 5.2. Oficio Nº 132/2021/SEINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura, assinado pelo Secretário Engº Ítalo César Soares de Medeiros, questionando o procedimento adotado pela equipe de fiscalização no tocante aos autos de infração por "*ausência de placa de obra de fiscalização*". A documentação encontra-se na Procuradoria Jurídica para parecer e posteriormente será encaminhado para apreciação das Câmaras Especializadas do Crea-AC. **Item 6.0 - Aniversariantes do mês**: Dia 1º - Giulliano Ribeiro da Silva; Dia 19 -Erivan Nascimento Pereira. Presidente parabeniza os aniversariantes, desejando muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmando o valor e a confiança no trabalho de cada um em prol do Conselho. **7.0. Comunicados:** 1º:Trata-se do falecimento do colaborador e amigo **Francisco Raimundo Reis**, ocorrido no dia 02 de fevereiro. Profissional exemplar que atuou como Contador desse Conselho

desde 1980, ou seja, **40 anos de serviços** prestados ao nosso Crea, um trabalho feito com muito comprometimento, dedicação, honestidade e seriedade. Aqui nesse Plenário sempre será lembrado pelo seu profissionalismo, apresentando com muito zelo, todos os anos, à esse Colegiado, o Orçamento e a Prestação de Contas do Crea. O Conselho manifesta sua solidariedade aos familiares e lamenta a perda desse dedicado Colaborador; 2°: Afastamento da Presidente do Crea-AC no período de 23 a 26 de fevereiro em atendimento ao Convite 004/2021 da Presidência da Mutua nacional para participar da reunião de instalação da Comissão de Saúde da Mutua, na qual a Presidente Carmem integra como membro representante do Colégio de Presidente e também para participar da Sessão Plenária Ordinária do Confea (24, 25 e 26) onde serão definidos e aprovados os valores de repasse do Prodesu para os conselhos; 3°: Trata-se da posse administrativa dos Conselheiros Suplentes Stênio França e Daniel Papa, no dia 12/fevereiro, com base no que preceitua o § 1° do Art. 38 do Regimento Interno, que trata da excepcionalidade da posse administrativa do Conselheiro, perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato; 4°: Trata-se do E-mail do Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, comunicando e solicitando licença do mandato de conselheiro no período de 18/fev a 22/mar, tendo em vistas período de gozo de férias em outro estado. Sendo então substituído pelo seu suplente, o Conselheiro Stênio de Souza França, 5°: Também trata-se do E-mail do Conselheiro Lauro Julião de Souza Sobrinho, comunicando e justificando sua ausência à essa sessão Plenária, sendo então substituído pelo seu suplente, o Conselheiro José Alberto Lima Murad. **Item 7.0 Comunicados: 7.1. Aprovação do ato "ad-referendum" da Portaria nº 017/2021, que aprovou o Termo de Adesão do CREA-AC aos Programas de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea/Mútua - PRODESU**. O Presidente faz breve explanação sobre o assunto, citando a legislação pertinente, que o Crea tinham um prazo de até dia 07 de janeiro de 2021 para manifestar interesse em aderir aos Programas do PRODESU (Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua), para a atual gestão, que trata-se de recursos financeiros repassados pelo Confea para custear projetos de modernização das atividades finalísticas, priorizando a fiscalização, melhoria administrativa, capacitação de pessoal, implantação de soluções de tecnologia da informação e instalação

de ouvidoria, mobiliários, entre outros. Ressaltou a relevância desses programas para o cumprimento de sua missão e atividades finalísticas; que o ato "Ad-referendum" tem embasamento no Inciso XVI, do art. 95 do Regimento Interno deste Conselho, e tratava-se de uma situação de urgência no seu encaminhamento e que não havia tempo hábil para aguardar essa Sessão Plenária, já que a anterior foi somente para posse dos conselheiros e comissões. Em discussão. Não havendo manifestação é colocado em votação: Aprovado, por unanimidade o ato referendum da Presidente na Portaria nº 017/2021/CREA/AC. **7.2. Apresentação da Senhora Presidente do Crea-AC, sobre a reunião do 1º Colégio de Presidente;7.3. Apresentação dos Senhores Coordenadores de Câmaras Especializadas do Crea-AC e dos Representantes da Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho; da Modalidade Mecânica/Metalúrgica; da Modalidade Elétrica; Modalidade Florestal e Coordenador da Comissão de Ética, sobre a 1ª Reunião das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas; das Modalidades e da Comissão de Ética Profissional:** Tendo em vista a ausência da Presidente nessa Sessão Plenária, por motivos já informados anteriormente, a Presidente Carmem solicitou que consultasse os senhores conselheiros, quanto a possibilidade de suspender esse item da pauta nessa sessão plenária e adiar para a próxima plenária, no mês de março, permitindo assim que ela mesma faça a apresentação. Todos concordaram. Dando seqüência aos trabalhos, o Presidente em exercício, diz que, no início desse mês de fevereiro, os Coordenadores de Câmaras Especializadas, os Representantes das modalidades e o Coordenador da Comissão de Ética, participaram em Brasília de reuniões para definir os calendários de reuniões, os planos de trabalho e eleger os coordenadores nacionais. O Presidente franquia a palavra aos nossos Coordenadores de Câmaras/Comissões e Representantes de modalidades para uma apresentação dos destaques dessas reuniões. A Coordenadora da Câmara Especializada de Agronomia, Engª. Agrª. Palmira Antônia Alves Cruz de Oliveira, apresentou o Calendário e destacou alguns itens Plano de Trabalho 2021: .Reforço do monitoramento de leigos; Proposta para Ensino EAD; Formação profissional, novas diretrizes curriculares e títulos profissionais e Padronização dos métodos fiscalizatórios para periodos de pandemia. Seguindo, Eng. Ftal. faz sua explanação sobre o evento, destacando o Plano de Trabalho 2021: Proposta para Ensino EAD;

Modalidades de Títulos Profissionais e Diretrizes curriculares; Padronização dos procedimentos de fiscalização e Instalação de Câmaras de Engenharia Florestal. Fala da relevância dos assuntos discutidos, ressaltando os ingentes esforços no sentido da criação, em todos os Creas, das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal. Prontificou-se a subsidiar a fiscalização, no sentido de implementar a ação da fiscalização na área da engenharia florestal. Foi discutido a questão do desmatamento na Amazônia, que culminou com a edição de uma Nota Técnica que será encaminhada ao Confea e posteriormente, divulgada. Por último, o Representante da Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho, Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego, fez sua manifestação destacando os seguinte assunto: Plano de Trabalho 2021: Proposta para Ensino EAD; Padronização dos procedimentos de fiscalização e Fiscalizar 100% dos hospitais até 31 de dezembro, também foi elaborado o Calendário anual das reuniões e eleito o coordenador nacional e coordenador adjunto. O Presidente parabeniza a todos pela excelente apresentação dos assuntos tratados nesses eventos, que considera de grande valia para o Sistema Confea/Crea. Os Conselheiros Lauro Julião, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Coordenador da Comissão de Ética Profissional - CEP/AC, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, justificaram suas ausências, e oportunamente farão suas apresentações. **Item 8.0 ORDEM DO DIA: (art. 22 do R.I):8.1. Requerimento da Engª. Agrª Carminda Luzia Silva Pinheiro, solicitando indicação e aprovação do Plenário do Crea-AC, para concorrer ao Cargo de Diretor Executiva da MUTUA, nos moldes do Inciso XII, do art. 17 do Regulamento Eleitoral para membros da Diretora Executiva da MUTUA, aprovado pela Resolução 445/2000, do Confea**: O Presidente em exercício fez esclarecimentos sobre o assunto, destacando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "as eleições para indicação dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes do: I – Plenário do CONFEA, para três diretores e Diretor-Presidente da MÚTUA, dentre os cinco diretores eleitos, conforme inciso VI do art. 3º deste Regimento, e II - Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, para dois diretores da MúTUA", com mandato de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024. O processo eleitoral

acontecerá em dois dias, sendo: dia 19 de maio de 2021, a realização da eleição de 02 membros pelo Colégio de Presidentes; e no dia 25 de maio de 2021, a realização da eleição de tres membros e do Diretor Presidente da Mutua pelo Plenário do Confea. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral Federal - CEF. A Decisão PL-049/2021, do Confea que aprovou o Calendário Eleitoral está publicada no site do Crea-AC. Isto posto, o Presidente em exercício passa a palavra para Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro para sua apresentação. Com a palavra a candidata ao cargo de Diretor Executiva da MUTUA, Engª. Agrª Carminda Luzia Silva Pinheiro, saúda os presentes e faz um breve relato sobre a Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas é uma sociedade civil sem fins lucrativos criada pelo Confea, pela Resolução nº 252, de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no artigo 4º da Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977. O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro. Tem como missão atuar como entidade assistencial do Sistema Confea/Crea e Mútua, prestando serviços, ações e benefícios diferenciados que propiciem melhor qualidade de vida aos mutualistas. Prosseguindo, apresentou seu Programa de Trabalho, destacando: Relacionamento Institucional; Gestão Administrativa e Organizacional e Autonomia e Sustentabilidade das Caixas Regionais. Também está no seu Plano de Trabalho, a instalação da MUTUA nas Inspetorias do Crea-AC. Por fim, ressalta sua experiência como Diretora Geral da Caixa dos Profissionais do Acre, por dois mandatos, onde ampliou o número de associados e fez ampla divulgação da MUTUA/ACRE. Na oportunidade, apresenta seu nome para atender requisitos da Resolução 445, assim como do Edital. Diz que o pleito eleitoral está acirrado, pois irá concorrer, provavelmente, com mais quatro candidatos. E que o voto dos Presidentes dos CREs é secreto. Prosseguindo, o Presidente franquia a palavra aos conselheiros que quiserem se manifestar. A Diretora Geral da MUTUA/ACRE, Engª. Agrª. Soraya Elizabeth D'Albuquerque Lima, representando a Caixa dos Profissionais do Crea - MUTUA/ACRE, pede a palavra e diz que "nos honra muito a indicação da Carminda, é uma pessoa que eu conheço a bastante tempo e sei do seu empenho, principalmente com a MUTUA; A MUTUA tem que ter parceira com as entidade de classe e com o Crea, para

fazer face a sua atividade finalística, que a lado social; Peço aos Conselheiros que conhecem presidentes de Crea, que façam gestão no sentido de sensibilizá-los a votar na nossa candidata". A Conselheira Palmira Antônia Alves Cruz Oliveira endossa as palavras da Diretora da MUTUA/AC, ressaltando que a candidata Carminda será a Representante da Região Norte e não medirá esforços para desempenhar a contento tão nobre cargo. O Presidente em exercício discorre sobre seu apoio a candidatura da Engª Carminda, ressaltando sua experiência e dedicação nos assuntos do Sistema Confea/Creas/MUTUA. A Conselheira Lya Januária Vasconcelos Beiryth, diz que conhece e sabe de todos os esforços e dedicação da Diretoria da MUTUA/ACRE. Esse processo eleitoral deveria ser amplamente divulgado entre a classe, para que outros profissionais tivesse essa oportunidade. A Engª Carminda é uma forte representante e tem todo apoio. Mas, este posicionamento é necessário de forma a compartilhar com toda classe profissional, para que se tenha uma visão de como funciona o Sistema. A Diretora da MUTUA/ACRE, reportando as manifestação da Conseheira Lya, diz que, quanto a visão, a maioria dos assuntos quem comanda é o Confea, remetem às CAIXAS, já decisões. Com isso impossibilita de manifestações em diversos assuntos, haja vista que já houve decisão. O que as CAIXAS estão pleiteando é autonomia. E a Candidata Carminda, ciente da situação, seria uma voz ativa. O Conselheiro Antônio Luiz Jarude Thomaz declara seu apoio a candidata Carminda Luzia. A seguir, o Presidente faz a leitura da mensagem da Presidente do Crea-Ac, Engª Civil Carmem Bastos Nardino: "*Esse ano temos eleições para escolha dos 05 Diretores Executivos da Mutua nacional e o Colégio de Presidente, do qual muito me honra fazer parte, escolherá dois desses diretores. Entre os pretensos candidatos, está a nossa colega, amiga e ex-presidente do Crea-AC, Carminda Pinheiro. Mas para ter seu registro de candidatura deferido pela Comissão Federal, precisa ter seu nome avalizado por esse plenário. São muitos os motivos para defender aqui* ***a aprovação*** *do nome da Carminda para concorrer ao cargo de Diretora Executiva da Mutua. Uma profissional, que tem um histórico de atuação exemplar dentro do Sistema Profissional, tanto como Presidente do Crea-AC por dois mandatos, quanto como Diretora da Mutua-AC, cargos que exerceu também por 02 mandatos, além dos serviços dedicados ao sistemas profissional como conselheira regional, como presidente de entidades de classe e representante de comissões. Quero destacar aqui, que no período em que eu exerci o cargo de Diretora Geral da Mutua-AC, nesse últimos 06 anos, contamos muito com a parceria da Carminda como Presidente do Crea-AC. Contamos sempre com seu*

total apoio, com sua cooperação, intercedendo junto a Mutua-Sede e junto ao Plenário do Confea em todas as demandas da nossa Caixa. Uma delas, que gostaria de aqui registrar, foi o a articulação que ela fez junto à Mutua-Sede e junto aos Conselheiros Federais, que resultou na aprovação do repasse de 4 milhões de recursos financeiros para a CX- AC, acabando com a fila de espera de até 09 meses, que os associados enfrentavam para conseguir um empréstimo. Esse recurso permitiu, não só atender um número maior de associados, mas também aumentar o teto do valor disponibilizado. Eu sei e muitos de vocês, que também conviveram com ela nesses últimos anos também sabem, o quanto ela se dedica e luta para alcançar seus objetivos. Conquistou aqui nesse plenário muito sucesso, tanto como conselheira quanto como presidente, atuando sempre com muita humildade, responsabilidade, sinceridade, parceria e firmeza nas suas ações e decisões. Espírito de coleguismo e lealdade são duas de suas características mais marcantes quando o assunto é trabalho em equipe. Valoriza a união e ajuda todo mundo, sem distinção. Luta muito para alcançar seus objetivos, sempre de forma honesta e ética. E muito importante termos um representante do Norte na diretoria da Mutua Nacional para articular nossas necessidades. Carminda já foi Diretora Regional da Mutua-AC por dois mandatos, agregando conhecimento e experiência. É uma profissional com grande capacidade de resolver os problemas que lhes são apresentados. Por isso, meus amigos conselheiros, afirmo aqui que ***é preciso colocar as responsabilidades nas mãos de quem está preparado para assumi-las****. Carminda está preparada para os desafios do cargo e possui experiência e competência para implementar um bom programa de trabalho, será uma boa Diretora para nossa região, vamos ganhar com a sua experiência, com a sua competência.Venho, por fim, pedir a vocês* ***apoio na aprovação****, por esse plenário, da indicação do seu nome para concorrer a uma das vagas* ***de membro da Diretoria Executiva da Mutua*** *a ser eleita pelo Colégio de Presidente.* ***Obrigada pela atenção, Um grande abraço a todos! Carmem Nardino*** *Presidente do Crea-AC."* A conselheira Rosa Maria de Souza Costa, se manifestou expressando apoio a indicação do nome da Engª. Carminda Luzia Silva Pinheiro, ressaltando sua grande experiência, como ex-diretora da MUTUA ACRE e ex-presidente do Crea-AC, onde demonstrou dedicação e zelo no desempenho de suas funções. A candidata Carminda fala da disputa acirrada, porém coloca seu nome a disposição de todos. O Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, concorda com a manifestação da Conselheira Lya Januário, no que diz respeito a pouca divulgação do processo eleitoral para eleição dos Diretores da MUTUA Nacional. Disse que tem haver ampla publicidade em todos os atos do Sistema Confea/Creas/MÚTUA. Espera que os próximos

Diretores Eleitos trabalhem mais nesse assunto. Declara apoio a Candidata Carminda e deseja boa sorte. Prosseguindo, o Presidente coloca em votação a indicação da Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro, para concorrer ao Cargo de Diretor Executiva da MUTUA. Aqueles que aprovam permaneçam como estão. Não havendo nenhuma voto contrario ou abstenção, aprovou a indicação do nome da Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro, para concorrer ao Cargo de Diretor Executiva da MUTUA, nos moldes do Inciso XII, do art. 17 do Regulamento Eleitoral para membros da Diretora Executiva da MUTUA, aprovado pela Resolução 445/2000, do Confea. A Engª. Agrª. Carminda Silva Pinheiro agradece o apoio todos e se retira da sessão. **Item 9.0 – Relatos de Processos: Item 9.1 - Processo relatado pelo Conselheiro:** O Presidente esclarece que os processos 1995752/2020 e 1997303/2020, foram redistribuídos aos Conselheiros Antônio Luiz Jarude e Leonardo Carneiro, tendo em vista seu impedimento nessa sessão, por estar no exercício da presidência. O conselheiro Almir Paiva dos Santos pede para se retirar devido a compromissos de saúde. Passou-se ao relato de processos propriamente dito: **9.1. Processo relatado pela Conselheira Palmira Antonia Alves Cruz de Oliveira; Protocolo:**1988123/2018; **Interessado:** IGREJA PENTENCOSTAL AVIVAMENTO DA FÉ; **Assunto**: Recurso ao Plenário. **Parecer**: 1.Considerando que restou comprovado nos autos que a interessada regularizou a situação junto ao CREA-AC, posterior ao recebimento do Autos de Infração; 2. Manter o Auto de Infração nº 23496767/2019 lavrado por infração art. 6º , Letra"a", da Lei 5194/66,, contra IGREJA PENTENCOSTAL AVIVAMENTO DA FÉ, pelo exercício de atividades da área da Engenharia Civil, sem registrar a devida ART junto ao Crea-AC, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa mínima, em virtude da regularização em data posterior ao recebimento do Auto de Infração; **Decisão do Plenário**: O Parecer foi aprovado por unanimidade; O Conselheiro Antônio Luiz Jarude Thomaz diz ser contrário a redução da multa, pois are precedência para o exercício ilegal da profissão. A Conselheira Rosa Maria de Souza Costa concorda com o Conselheiro Jarude. Nunca viu processo de multa estabelecendo multa de trinta, cinqüenta por centos, somente multa máxima ou mínima. Foi enviada uma TABELA de multa utilizada pelo Sistema,onde constam alineas de "a" a "e". Mas, não ficou compreensivo o por quê da cobrança da multa mínima. O Conselheiro Glayton diz que tem observados nos processos que tramitam pela Câmara, a fiscalização do Crea é somente para fiscalizar os profissionais. Acrescenta que se deve cumprir a legislação, do art. 43 da Resolução

1008, diz que As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina. E uma dos critérios é a regularização do falta cometida. **9.2. Processo relatado pela Conselheira Rosa Maria de Souza Costa: Protocolo**: 1992508/2019. Interessado: SETE COMERCIO E SERVIÇO - EIRELE, Assunto: Recurso ao Plenário. **Parecer**: 1. Considerando parágrafo único do art. 8° da Lei 5.194/66 discorre da seguinte forma: Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7°, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere. 2. Considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou sua situação junto ao Crea-AC, com o registro da obra, em 27 de junho de 2019, com a inclusão do Eng. Civil CLEBER FERNANDO RODRIGUES DE SOUZA, conforme consulta realizada no Sistema Corporativo do SITAC e com o registro de RRT (Arq. Luiz Felipe Diógenes de Souza) de execução durante a tramitação do processo, posterior à lavratura auto de infração, a multa deve ser reduzida ao seu patamar mínimo; 3. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei n° 5.194/66, art. 17 da Res. 1008/2004 do Confea, recebo a recurso por ser tempestivo e, no mérito, acolho as razões de defesa apresentada pela pessoa jurídica SETE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, ocasião em que DECIDO pela redução da multa para seu patamar mínimo ante o saneamento do fato gerador, conforme previsão do art. 11, §2°, da Res. n° 1.008/04 do CONFEA, e o consequente arquivamento do auto de infração. **Decisão do Plenário**: Parecer aprovado por maioria; **Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos**; **Protocolo n°** 1995142/2019. Interessado: Eng. Civil EMERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA. **Assunto**: Recurso. **Parecer**: 1) O processo foi baixado em diligência no seguinte sentido: *"Solicitamos que a fiscalização faça uma diligencia à obra, para constatar se a placa continua afixada; 2) Enviar oficio ao proprietário da obra no sentido de nos informar quem é o(s) responsável(is) técnico(os) da obra em comento;"* 2) Foi cumprida a diligência requerida (fl. 21/27); 3) Considerado a diligência realizada pelo Fiscal Weliton Andrade, que através dos Memorandos n°s 208 e 217 (fls.21 e 27), informou que a Placa não estava mais afixada; 4) A obra se encontra concluída; *5)* O Processo em tela foi encaminhado novamente ao Plenário do CREA-AC para analise e julgamento do recurso apresentado, com o cumprimento da diligência requerida; 6) Considerando a declaração do interessado de que houve uma "antecipação" de sua parte, pois tinha convicção de que os serviços seriam contratados, por isso afixaram a placa, sem assinar o contrato para execução da obra; 7) Considerando que ficou constatado que o Eng. Civil Emerson Pinheiro Valente

Lima não foi o Responsável Técnico pela Obra; *8)* Considerando o registro das ARTs AC201900042370, AC20190040930, AC20190041582 e AC20200048080 (fl.28/31); 9) Considerando a declaração do interessado de que houve uma "antecipação" de sua parte, pois tinha convicção de que os serviços seriam contratados, por isso afixaram a placa, sem assinar o contrato para execução da obra; 10)Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, DECIDO: 1) Conhecer o pedido de reconsideração interposto pelo Eng. Civil ERMERSON PINHEIRO VALENTIM LIMA, para, no mérito, dar-lhe provimento. 2) Cancelar o Auto de Infração n° 23497345/2019, com o consequente arquivamento do Processo n° 23497345/2019. O Conselheiro Mateus explica que o retorno desse processo se dar em virtude de pedido de diligencia, haja vista que tramita neste conselho, processo de outro profissional sobre o mesmo assunto, ou seja, o profissional afixou placa na obra antes do proprietário firmar o contrato. Porém, o processo do outro profissional teve parecer pela manutenção da multa e regularizar o fato gerador. Os Conselheiros Glayton Pinheiro e Lya Januária, se manifestam pelo não entendimento do teor parecer exarado no processos, e diante das colocações do Relator do processo, Conselheiro Mateus Silva, solicitam que sejam encaminhando ao Departamento Jurídico para manifestação em forma de parecer. O Presidente coloca em votação o parecer e a sugestão dos Conselheiros Glayton de Lya. **Decisão do Plenário**: Encaminhar ao Departamento Jurídico para se manifestar sob forma de parecer. **Processo relatado pelo Conselheiro Antônio Luiz Jarude Thomáz: Protocolo n° 1995752/2020**. **Interessado**: Engª. Civil Jimena Rosana Aguilar Ameneiros. **Assunto**: Recurso ao Plenário. **Parecer**: 1. Trata-se de recurso interposto ao Plenário Auto de Infração n° 23497618/2020, lavrado em 13 de janeiro de 2020 (fl. 11/40), pela Engenheira Civil JIMENA ROSANA AGUILAR AMENEIROS, face infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/66, ao deixar de afixar placa no local da obra, referente a elaboração do projeto; 2. Em 22/10/2020, a interessado apresentou defesa administrativa à Câmara Especializada de Engenharia Civil, através do protocolo de n° 1995872/2016, analisada na 20ª sessão ordinária, realizada nos dias 22 a 26/10/2020, que votou pela manutenção da multa. 4. Em 02/12/2020, este apresentou nova defesa administrativa ao Plenário, desta vez por força do art. 18, § 1° da Res. 1.008/2004 do CONFEA, que diz "*Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias,* contados da data do recebimento da notificação." (grifo*)*; 5. Considerando o art. 16 da lei 5.194/66, que explicita*: Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visiveis e legiveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artisticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.;* 6. Considerando que não procedem as alegações

constantes do recurso apresentado, visto que a autuada admite que não possuía a placa instalada na referida obra quando da vistoria; 7. Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966; 8. Portanto, considerando que houve irresignação do autuado quanto à autuação, sem, no entanto, demonstrar o saneamento do fato gerador por meio da afixação da placa, verifica-se que o fato gerador persiste, de forma que o auto de infração deve ser mantido em todos os seus efeitos legais; **Decisão do Plenário**: Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Relator Antônio Luiz Jarude Thomáz; **Processo relatado pelo Conselheiro Glayton Pinheiro Rego: Processo nº 1996997/2020**. Interessado: U. R. ARAUJO FIGUEREDO ME. **Assunto**: Recurso ao Plenário; **Parecer**: 1. Trata-se de Auto de Infração nº 23492035/2020, lavrado a pessoa jurídica **U. R. ARAUJO FIGUEREDO**, Contratada pela Secretaria de Cultura, Educação e Esporte, para executar os serviços de ampliação e adequação, para atender as necessidades da escola estadual rural Norberto Assunção Cavalcante, localizada no município de cruzeiro do sul - ac conforme contrato nº 001/2020. convite de participação comunitária nº 09/2019. valor r$ 7.323,00 (sete mil trezentos e vinte e três reais) publicação doe nº 12.73212 pag 12 em anexo; 2. Não havendo manifestação dentro do prazo de dez (10) dias, concedido no Auto de Infração nº 23492035/2020, de acordo com o art. 10, Parágrafo Único da Resolução 1008/2004, foi encaminhando a Câmara Especializada de Engenharia Civil -CEEC; 3. No dia 2 de setembro de 2020 a interessada apresentou defesa tempestiva, anexando ARTs que comprovam o saneamento do fato gerador. 4. Considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação junto ao CREA-AC, com o registro das ART AC20200051189 e AC20200051191 referentes aos Contratos objeto do Auto de Infração; 5. voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23492035/2020, lavrado por infração ao art. 1º, da Lei 6.496/77, contra **U. R ARAUJO FIGUEREDO,** pelo exercício de atividades da área da Engenharia civil, sem registrar a devida ART junto ao Crea-AC, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa mínima, com as correções legais. **Decisão do Plenário**: Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. **Processos relatados pelo Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves: Processos nº 1997303/2020 e 1997305/2020**. Interessado: Oxinal Oxigênio Nacional Ltda. Assunto: Recurso ao Plenário. **Parecer**: 1. Trata-se de Auto de Infração nº 23498161, lavrado a pessoa jurídica **OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA**, contratada pela SESACRE para executar serviços de fornecimento de gases medicinais, dos tipos oxigênio, ar comprimido para uso medicinal e vácuo clínico, com comodatações e instalações dos respectivos equipamentos de geração, acumulação fixa ou distribuição de gases medicinais com instalações fixa e, demais condições para participação de interessadas a fim de atender as

necessidades gasoterápicas no hospital geral de cruzeiro do sul (maternidade) e Hospital Ary Rodrigues.conforme contrato nº 380/2015 publicação Diário Oficial do Estado do Acre, 11 de fevereiro de 2020; 2. No dia 10 de novembro de 2020 a interessada apresentou defesa afirmando a tempestividade da mesma e apresentando as alegações seguintes: "*Venho através deste fazer um manifestos sobre os processos números: 23498161/2020; 23498160/2020; 23498159/2020. De acordo com a decisão foi devido à falta de ART's, o mesmo já foi providenciado, não foi elaborado antes essas ART's devido à falta de registro da empresa no CREA-AC. Com isso pedimos que se possível desconsiderar essas infrações e que tudo estará se regularizado. Como dito anteriormente essas ART's já foram solicitados e aguardando a liberação após o pagamento do boleto.*"; 3. A pessoa jurídica OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA, obteve o registro no Crea-AC, em 16 de setembro de 2020; 4. Além de haver necessidade de ART dos contratos, a mesma deve ser registrada antes do inicio da obra ou serviço. Como a Empresa foi autuada dia 11/05/2020 (na época encontrava-se com VISTO), entende-se que os serviços já estavam em andamento, devendo haver uma ART registrada antes disso. Enquanto a ART foi registrada somente no dia 11/11/2020, mais de trinta (30) dias do recebimento do Auto de Infração; 5. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23495473/2018, lavrado por infração ao art. 1º, da Lei 6.496/77, contra **OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA** pelo exercício de atividades da área da Engenharia, sem registrar a devida ART junto ao Crea-AC, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa mínima, com as correções legais. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, acrescentando que deve ser encaminhar ao Setor de ART - SART, para verificar se ficou caracterizada ART FORA DE ÉPOCA. **Outro processo relatado pelo Conselheiro Leonardo Carneiro, foi o de nº 1997718/2020**, tendo como **interessada**: FOCUS GESTÃO EXECUTUVA EMPRESARIAL E AMBIEANTAL LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. **Parecer**: A empresa foi autuada pelo CREA-AC, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66., por falta de registro no CREA-AC. Enviado a CEEC, por caracterização de revelia, foi concedidos 60 (sessenta) dias para apresentação de recurso ao Plenário do Crea-AC, que foram contado a partir da ciência da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que se deu em 23/12/2020 (fl.23/25); 2. Em consulta ao Sistema Corporativo - SITAC, verificou-se que o registro da firma FOCUS GESTÃO EXECUTIVA EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA foi cancelado em 12 de dezembro de 2018, por falta de pagamento da anuidade dos exercícios 2014 a 1017. Porém, em 22 de junho de 2020, o registro foi reativado, conforme consta registrado no cadastro da firma (SITAC); 3. A lavratura do Auto de Infração deu-se em 17 de junho de 2020 (fl. 11/25) e o recebimento em 29 de julho de 2020, conforme AR anexa a fl.16/25; *3.* Considerando que a firma FOCUS GESTÃO EXECUTIVA EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA, reativou seu registro junto ao Crea-AC,

em 22 de junho de 2020, bem antes do recebimento do Auto de Infração que se deu em 29 de julho de 2020; 4. Conhecer o recurso e declarar a nulidade Auto de Infração nº 23498286/2020, lavrado em 17 de junho de 2020, à pessoa jurídica FOCUS GESTÃO EXECUTIVA EMPRESARIAL E AMBIENTAL LTDA, e o consequente arquivamento do processo, pela improcedência do auto em comento. **Decisão do Plenário**: Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Leonardo Carneiro Fontinele Alves. E, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, agradece as presenças de todos, e encerra a sessão. E, para que se produzam os efeitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrou a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.
*.
*.

Engª Civil Carmem Bastos Nardino — Luzia Maria Camelo de Lima

Presidente do CREA-AC — Secretária do Plenário